



PROJETO DE LEI Nº 24/2024



PROTOCOLO GERAL 202/2024
07/05/2024 - Horário: 15:01

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1.197/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera-se a redação do inciso I do art. 16 da Lei Municipal nº. 1.197/2017, passando a dispor da seguinte forma:

Art. 16. (...)

I - 05 (cinco) membros integrantes da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 2º. Ficam revogados os incisos II e III, ambos do art. 16 da Lei Municipal nº. 1.197/2017.

Art. 3º. Altera-se a redação do parágrafo primeiro do art. 16 da Lei Municipal nº. 1.197/2017, passando a dispor da seguinte forma:

Art. 16. (...)

§1º. Cada Conselheiro contará com 01 (um) suplente.

Art. 4º. Altera-se a redação do parágrafo segundo do art. 16 da Lei Municipal nº. 1.197/2017, passando a dispor da seguinte forma:

Art. 16. (...)

§2º. Os respectivos suplentes substituem os conselheiros nos seus impedimentos e sucedem-lhes na vaga.



Art. 5º. Altera-se a redação do parágrafo terceiro do art. 16 da Lei Municipal nº. 1.197/2017, passando a dispor da seguinte forma:

Art. 16. (...)

§3º. Os representantes dos adolescentes com ou acima de 16 (dezesseis) anos organizados sob diversas forma (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, deverão compor o Conselho Municipal com direito a voz e participação na elaboração dos planos específicos das políticas afins, não compõe a paridade do conselho, pois este não goza da maioria civil, portanto sem direito a voto nos conselhos em que participa.

Art. 6º. Altera-se a redação do parágrafo quarto do art. 16 da Lei Municipal nº. 1.197/2017, passando a dispor da seguinte forma:

Art. 16. (...)

§4º. Os segmentos não-governamentais eleitos, deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público que exerça cargo em comissão na Administração Pública Municipal, ou seja, cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau do Prefeito ou de servidores municipais ocupantes de cargos em comissão no município;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, podendo ser regulamentada mediante Decreto do Executivo Municipal.

Carambeí/PR, 06 de maio de 2024.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:0327438
2906

Assinado digitalmente por ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES:03274382906
NO: C=BR, O=CIP, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil: RFB, OU=RPB e e-CPF A3, OU=AC
VALID: RFB, O=CIP, OU=SEM, OU=SERVICOS
ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=videconferencia, OU=
2011107000107, CN=ELISANGELA PEDROSO DE
OLIVEIRA NUNES:03274382906
Razão: E2 concedido com os termos definidos por minuta
assinatura neste documento
Fórmula: CIP
Data: 2024.05.06 14:04:15-03:00
Formato: PGP/Resposta Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
CARAMBEÍ
UMA CIDADE FEITA POR TODOS!

PAÇO MUNICIPAL

AV. DO OURO, 1.355 | JARDIM EUROPA
gabinete@carambei.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Ínclitos Srs. Vereadores,
Douta Procuradoria,

É com grande satisfação que remeto a esta Nobre Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1.197/2017.

Conforme poderão Vossas Senhorias analisarem, a pretensa alteração se dá em decorrência do que dispõe a Informação Técnica nº. 354/2024 – CPCA/SEDEF, órgão ligado a estrutura organizacional da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família do Governo do Estado do Paraná, a qual cita a necessidade de adequação da política em âmbito municipal nos termos das Resoluções e demais regimentos instituídos pelo CONANDA.

Com isso, e procurando atender tal finalidade, é que sinceramente esperamos mais uma vez, o apoio desta E. Casa de Leis.

Para tanto nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos que julguem necessários.

Sem mais, despeço-me com os votos da mais alta e elevada estima.

Atenciosamente.

Carambeí/PR, 06 de maio de 2024.

ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA
NUNES:032743
82906

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES 03274382906
ND: CHIR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Recinha Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=AC VALIO RFB VS, OU=AR LIMA
SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, OU=
Viceprefeitura, OU=35317067000165, CN=
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES 03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localidade:
Data: 2024.05.06 14:04:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROTOCOLO GERAL **202/2024**
07/05/2024 - Horário: 16:27

OFÍCIO nº. 264/2024- GP

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária

Ofício 264/2024-GP

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei Ordinária nº. ____/2024, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1.197/2017.

Destacamos que basicamente a alteração conduz a necessidade de atendimento à Informação Técnica nº. 354/2024 – CPCA/SEDEF (anexa).

Tendo em vista a urgente necessidade de alteração da citada lei municipal em decorrência dos recebimentos de recursos das esferas do governo, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a votação do presente projeto em regime de urgência, afastando-se as exigências regimentais para tanto.

Sem mais, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

**ELISANGELA
PEDROSO DE
OLIVEIRA**

**NUNES:032743
82906**

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ELISANGELA
PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
ND: CN=BR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Repbica Federal do Brasil, RFB, OU=RPB e
CPF:43, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR LIMA
SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CO=
Vice-presidencia, OU=3531705700112, CN=
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA
NUNES:03274382906
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização
Data: 2024.05.05 14:03:14-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Exmo. Sr.,

SÉRGIO LUIS DE OLIVEIRA

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA